



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 2 6 9

Proíbe o uso de aparelho sonoro ou musical no interior de veículos de transporte coletivo escolar, municipal, intermunicipal e em ambulâncias da municipalidade e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **CARLOS AUGUSTO PIVETTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica proibida a utilização de aparelhos de som eletrônicos e telefones celulares ou qualquer outro, em transportes coletivos, veículos de transporte escolar, veículos de transporte fretado para trabalhadores e em ambulâncias da municipalidade, que reproduzam som em módulo alto-falante.

§ 1.º A proibição não é aplicada aos rádios de comunicação usados por polícias, guardas municipais e por motoristas de ambulâncias, ou tocados nos alto-falantes dos próprios veículos, os quais não têm proibição prevista nesta lei.

§ 2.º A utilização dos aparelhos, conforme o “caput” deste artigo fica permitida, desde que haja utilização de fones de ouvido, sem qualquer difusão externa ou quaisquer outros suportes tecnológicos que evitem a propagação do som, em alto volume.

§ 3.º Os infratores serão alertados a desligar o aparelho pelo responsável do veículo do transporte.

§ 4.º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará aos infratores a aplicação de multa de 100 (cem) UFM's.

Art. 2.º Fica obrigado o responsável pelos veículos de transporte mencionados nesta lei, a fixar avisos proibitivos, com a indicação do número e data da referida lei, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: **“É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais, sem a devida utilização de fone de ouvido”**.

Parágrafo único. O descumprimento do “caput” deste artigo, acarretará ao infrator a aplicação de multa de 100 (cem) UFM's – Unidades Fiscais do Município, renovado diariamente até que cesse o ato infracional.

Art. 3.º A presente Lei será regulamentada por decreto, o qual identificará o órgão fiscalizador.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de março de 2.012 - XLVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO